



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35.662 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 477/88

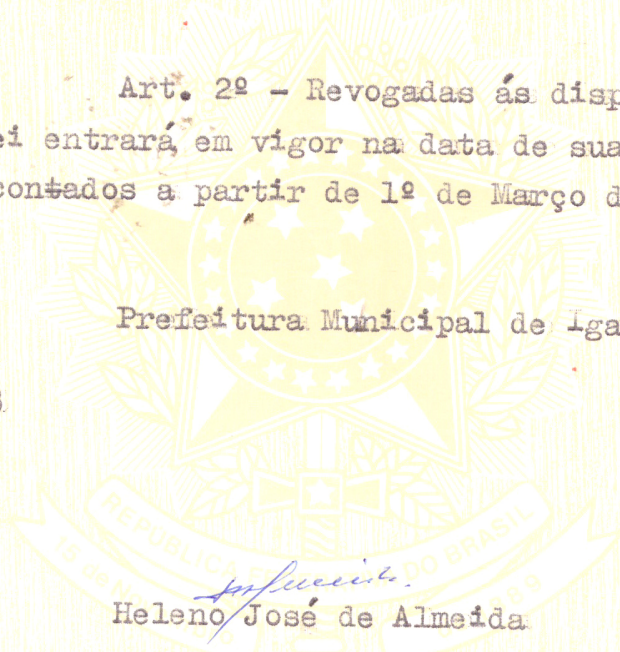
REAJUSTA VENCIMENTOS DE FUNCIONÁRIOS E CON-
TÉM OUTRAS PROV-DÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Igaratinga, aprovou e eu, prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 18,2% (dezoito virgula dois por cento) os vencimentos de todos os funcionários do Município de Igaratinga, a partir de 1º de Março de 1.988.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos contados a partir de 1º de Março de 1.988.

Prefeitura Municipal de Igaratinga 05 de
abril de 1.988.


Heleno José de Almeida

Prefeito Municipal

Luzia M. Oliveira Portilho

Secretária